

Diretrizes e bases da educação. Até quando?

CORREIO BRAZILIENSE 14 APR 1989

EURIDES BRITO DA SILVA

Promulgada a Constituição de 1988, com novas disposições sobre a educação, passou-se imediatamente a pensar na reformulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A experiência histórica nesse sentido chega a ser desconfortável, porque a tramitação da Lei no Congresso levou nada menos que treze anos. Como a Carta de 1946 pela primeira vez estabeleceu como competência exclusiva da União legislar sobre o assunto, o então Ministro da Educação, Clemente Mariani, constituiu uma comissão de notáveis educadores, presidida por Lourenço Filho, para elaborar o anteprojeto de lei. Enviado ao Congresso em 1948, o projeto chegou a desaparecer e a ser exumado em 1951. Depois de uma longa luta, quando os debates se concentraram nos temas da centralização ou descentralização administrativa e da escola pública versus escola particular, a LDB entrou em vigor no dia 20 de dezembro de 1961. Ao cabo de tão tortuoso processo, veio à luz uma reforma tímida, que procura conciliar os diversos interesses em jogo. Apesar das suas contribuições muito positivas para a educação nacional, o longo caminho de discussões e conflitos parece que esgotou potencialidades de tão esperada Lei.

Esses acontecimentos devem nos levar à reflexão. A História existe inclusive para refletirmos e evitarmos novos enganos. Assim, hoje vemos um açoitamento da parte de alguns grupos no sentido de fazer aprovar a nova LDB. Propostas e anteprojetos se multiplicam e sugerem dispositivos de boa e de má qualidade. A pressa, a ansiedade de evitar que aconteça novamente o que houve com a primeira LDB faz com que se coloquem sugestões cujas implicações não são devidamente estudadas. Por isso, nem tanto ao mar nem tanto à terra. Com razão devemos evitar a todo o custo que uma nova lei complementar leve treze anos ou tempo parecido para ser gestada. Mas, por outro lado, não podemos cair no extremo oposto de aprovar qualquer lei, sem levar em conta que a situação nacional requer reflexão. O custo de dispositivos inóspitos seria muito alto para o País, que já tem sido vítima reiterada de enganos e precipitações. Não nos devemos esquecer de que uma Lei complementar à Constituição não é uma lei como qualquer outra e, além de todos os cuidados usuais, exige maioria absoluta nas duas Casas do Poder Legislativo para ser aprovada. Isso significa delicados processos de negociação para não se ter uma Lei que fuja dos pontos de

confílio, sendo ampla e vaga ao ponto de não contribuir para resolver os grandes problemas educacionais brasileiros.

É urgente a necessidade de se refletir sobre uma série de conceitos da Constituição em vigor que devem forçosamente ser definidos pela LDB. Não se pode simplesmente repetir o texto constitucional, mas definir os conceitos de forma sensata, examinando todas as suas implicações, inclusive pedagógicas e financeiras. Um ponto crucial vem a ser a valorização do professor, com o piso nacional de salário. Todos sabemos que educação é basicamente professor na sala de aula. Prédios e equipamentos são importantes, mas a essência da educação está no bom trabalho do docente. Desse modo, é necessário estabelecer na lei, de maneira ampla, mas precisa, como será valorizado o professor. Que critérios serão adotados para a sua remuneração e ascensão funcional? Como se conjugarão aspectos como formação, experiência e efetividade? O piso salarial é importante, porém, a rigor, pelo menos um já consta da própria Constituição (aliás da anterior e desta): é o salário-mínimo. Entretanto, continua a haver situações vexatórias, sobretudo no ensino municipal rural, onde o docente recebe o equivalente a alguns centavos de dólar por mês (com atraso, evidentemente). Nesse sentido, cabe acentuar que um dos grandes problemas da democratização educacional do País situa-se nas gritantes diferenças de qualidade do ensino nas áreas urbanas e rurais e nas redes estaduais e municipais. Portanto, será essencial considerar a paridade salarial dentro dos limites de cada município, tanto entre professores que trabalham para diferentes redes, como entre profissionais do mesmo nível de escolaridade. Basta de exploração de professores, que, em nome do "sacerdócio", acabam por receber menos que outros funcionários do mesmo nível de ocupação e instrução.

É interessante lembrar também que o piso salarial pode ser uma arma de dois gumes: se, por um lado, pode elevar a remuneração de muitos professores, por outro lado ele pode ser um convite para governos e diretores de escolas se aproximarem desse mínimo. Questões como essas mostram a complexidade dos temas, a necessidade de reflexão séria, de mobilização da pesquisa existente e a inconveniência de aprovar uma Lei com injustificável pressa.

Eurides Brito da Silva é professora da UnB, vice-presidente do Conselho Mundial de Sociedades de Educação Comparada e suplente de deputado federal pelo PFL/DF